

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
ESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022	3
ESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022-	3
PREGÃO ELETRÔNICO N 08/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	3
PREGÃO ELETRÔNICO N 10/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	4
PREGÃO ELETRÔNICO N 12/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	4
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	4
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
DECRETO Nº 047/2022.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	5
ERRATA DO CONTRATO 20220301	5
ERRATA DO CONTRATO 20220302	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO PE Nº 57/2022	5
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 513/2022	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	6
AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº009/2022	6
AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº009/2022	6
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 009/2022	6
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	7
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	7
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	7
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	7
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	8
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	8
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	8
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	9
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018-DC/PMC	9
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019-DC/PMC	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	9
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 2011/2022	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2212/2022	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	10
PORTARIA Nº 267/2022 – GAB LC	10
PORTARIA Nº 268/2022 – GAB LC	10
PORTARIA Nº 269/2022 – GAB LC	10
PORTARIA Nº 274/2022 – GAB LC	11
PORTARIA Nº 275/2022 – GAB LC	11
PORTARIA Nº. 271/2022 DE 22 DEZEMBRO DE 2022.	11
PORTARIA Nº. 276/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	12
DECRETO 081/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.	12
RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2022. RESULTANTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	12
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	12
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE 074/2022	13
PORTARIA 1194/2022- RH	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	13
PARECER Nº 004/2022 - CME	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.1053/2022 – FEB	14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2006/2022 – ADM	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2018/2022 – FEB	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2023/2022 – MDE	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2054/2022 – FMS	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2100/2022 – FMPST	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.02.1053/2022 – FEB	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	15
EXTRATO DE CONTRATO 4272022	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	16
EXTRATO DE APOSTILAMENTO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 093/2022, PROCESSO ADMINISTRA N.º 058/2022	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	16
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	16
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	16
EXTRATO DE CONTRATO	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	17
EXTRATO DO CONTRATO 2022527/2022	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	17
LEI MUNICIPAL DE Nº 749, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	28
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022	28
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.	28
PORTARIA Nº 260/2022	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	29
PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2022 ESTABELECE OS CANDIDATOS SELECIONADOS APÓS A FASE DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	30
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE VALOR Nº 012/2022	30
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022-CPL	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	30
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	30
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	30
EXTRATO DE CONTRATO	31
EXTRATO DE CONTRATO	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2022	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2022	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2022 – TOMADA DE PREÇO 009/2022	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2022 – TOMADA DE PREÇO 010/2022	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2022 – DISPENSA DE VALOR 039/2022	32
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022	33
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022	33
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	33
AVISO DE ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.	33
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº A013.001/2022. ADESÃO 013/2022.	34
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022	34
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2022	34
PORTARIA 295/2022 - GABINETE DO PREFEITO	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	35
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022	35
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	35
LEI N.º 594 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.	35
ATO DE SANÇÃO – LEI Nº. 594/2022.	38
ATO DE SANÇÃO – LEI Nº. 595/2022.	38
ATO DE SANÇÃO – LEI Nº. 596/2022.	38
ATO DE SANÇÃO – LEI Nº. 597/2022.	38
ATO DE SANÇÃO – LEI Nº. 598/2022.	38
LEI N.º 595 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.	39
LEI N.º 596 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.	39
LEI N.º 597 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.	40
LEI N.º 598 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2022. TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2022.	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2022. TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2022	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº: 016/2022.	41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 08/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por intermédio do pregoeiro, torna público o resultado da Pregão Eletrônico nº 08/2022, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de provedor de acesso à internet via meio físico fibra, satélite, ou rádio digital, com a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcântara-MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa : J R RIBEIRO DIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.270.406/0001-12, com o Valor Total de R\$ 299.874,12 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/2022.

Alcântara/MA, 12 de dezembro de 2022.

Herbert Martinele dos S. B Silva
Pregoeiro

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: beffe06710f8ac84ad631b4ba64688b5*

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 10/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por intermédio do pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2022, que teve como objeto Contratação de empresa para aquisição de equipamentos mobiliários e eletrodomésticos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alcântara/MA, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, tendo assim por vencedores desta licitação as empresas : IRARA DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.989.940/0001-01, com o Valor Total de R\$ 56.040,00 (cinquenta e seis mil e quarenta reais); M V REIS LACERDA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.236.153/0001-60, com o Valor Total de R\$ 331.164,60 (trezentos e trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos); PRO MEDICALL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.839.321/0001-50, com o Valor Total de R\$ 243.703,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e três reais). Totalizando o valor global de 630.907,60 (seiscentos e trinta mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão Eletrônico nº 10/2022.

Alcântara/MA, 19 de dezembro de 2022.

Herbert Martinele dos S. B Silva
Pregoeiro

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a71d061f8621ed2d79411a8a97fbc9ba*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
11/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2022- Pregão Eletrônico nº 11/2022- Processo nº 164/2022 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial e a IRARA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial do Município Alcântara – MA. VALOR TOTAL: R\$ 197.540,00 (cento e noventa sete mil, quinhentos e quarenta reais). Dotação 02 – Poder Executivo 10 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0006.2121.0000 – Implementação de Ações de Assistência Social 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita Fonte de Recurso 1.665.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2022. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Gleide Daniela de Jesus, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. P/ CONTRATADO: Sr. Plínio Peterson Bezerra de Brito - Representante Legal. Alcântara - MA, 20 de dezembro de 2022.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4d7f4e04e8ac66698066b522761c9118*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
12/2022-**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2022- Pregão Eletrônico nº 12/2022- Processo nº 166/2022 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial e a FOCOS LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas com a finalidade de atender as demandas da secretaria municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial no Município de Alcântara/MA. VALOR TOTAL: R\$ R\$ 445.365,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentaria: 02 – Poder Executivo; 10 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0006.2121.0000 – Implementação de Ações de Assistência Social; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita; Fonte de Recurso 1.665.0000 BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2022. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Gleide Daniela de Jesus, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. P/ CONTRATADO: Sr. Luís Fernando Soares Carvalho - Representante Legal. Alcântara - MA, 20 de dezembro de 2022.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 227f114e6836cc60503b5eafa47c290*

PREGÃO ELETRÔNICO N 08/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
PREGÃO ELETRÔNICO N 08/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022

OBJETO: a Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de provedor de acesso à internet via meio físico fibra, satélite, ou rádio digital, com a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcântara-MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa : J R RIBEIRO DIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.270.406/0001-12, com o Valor Total de R\$ 299.874,12 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e doze

centavos).

Alcântara/MA, 19 de dezembro de 2022

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Ordenador de Despesa

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a8570ca9950c98c8c682267b3364b900

PREGÃO ELETRÔNICO N 10/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
PREGÃO ELETRÔNICO N 10/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos mobiliários e eletrodomésticos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alcântara/MA, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, tendo assim por vencedores desta licitação as empresas : IRARA DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.989.940/0001-01, com o Valor Total de R\$ 56.040,00 (cinquenta e seis mil e quarenta reais); M V REIS LACERDA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.236.153/0001-60, com o Valor Total de R\$ 331.164,60 (trezentos e trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos); PRO MEDICALL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.839.321/0001-50, com o Valor Total de R\$ 243.703,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e três reais). Totalizando o valor global de 630.907,60 (seiscentos e trinta mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão Eletrônico nº 10/2022.

Alcântara/MA, 21 de dezembro de 2022.

Cleonice de Sousa Lisboa
Ordenador de Despesa

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 36ddef7c142c4ed0aec6406abedae4fa

PREGÃO ELETRÔNICO N 12/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
PREGÃO ELETRÔNICO N 12/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas com a finalidade de atender as demandas da secretaria municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial no Município de Alcântara/MA, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa FOCOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.130.030/0001-31, com o Valor Total de R\$ 445.365,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Alcântara/MA, 19 de dezembro de 2022.

Gleide Daniela de Jesus
Ordenador de Despesa

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 31aba0a88697669fc4f63d208e7f5428

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 171/2022

O município de Alcântara, através da Secretária municipal de Administração, Planejamento e Gestão, avisa a quem possa interessar, que em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto trata da Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 40.070.313/0001-30, para prestação de serviços de Auditoria na área de controle interno de interesse da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, com sede na rua Miquerinos, nº 1, Edifício Golden Tower, Sala 216, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65.075/038, no valor Total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO a contratação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Alcântara /MA, 15 de dezembro de 2022.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Ordenadora de Despesas

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a646c6be757fb7ab363ce98639994112

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por intermédio do pregoeiro, torna público o resultado da Pregão Eletrônico nº 12/2022, que teve como objeto a : Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas com a finalidade de atender as demandas da secretaria municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial no Município de Alcântara/MA, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa : FOCOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.130.030/0001-31, com o Valor Total de R\$ 445.365,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2022.

Alcântara/MA, 15 de dezembro de 2022.

Herbert Martinele dos S. B Silva
Pregoeiro

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a29477123834bd669136b11b163d83ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 047/2022.

DECRETO Nº 047/2022. Alto Parnaíba/MA, 22 de dezembro de 2022 Altera os dados cadastrais da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - MUNICIPIO DE ALTO PARNAÍBA, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme disposições abaixo. O Prefeito Municipal de Alto Parnaíba/MA,

no uso de suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º. fica decretada as alterações dos seguintes dados: § 1º - NOME EMPRESARIAL: MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. § 2º- TÍTULO DE ESTABELECIMENTO: Secretaria Municipal de Educação para FUNDEB- AP. § 3º - CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA: 103-1- Órgão Público do Poder executivo Municipal para 133-3- Fundo Público da Administração Direta Municipal. ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA CNPJ: 06.997.571/0001-29 Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, CEP:65.810-000 Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA- MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: da934540985339eb12d75d0f3292bc59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022-SEMAD. O MUNICÍPIO DE ARAIOSES NO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 06.450.191/0001-70, torna público para conhecimento dos interessados que, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, e devido o período festivo de fim de ano, assim como também respeitando a ampla participação dos licitantes nesta modalidade de licitação, FICA ADIADO ESTE PREGÃO, para o dia **03 de janeiro de 2023 às 09:30hs** que acontecerá na sala de reunião da Prefeitura, referent ao **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa, visando a **AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DE USO DOMÉSTICO (GÁS DE COZINHA) E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES**. O Edital pode ser adquirido no Portal da Transparência localizado no Site da Prefeitura, bem como pode ser solicitado pelo e-mail da CPL no endereço eletrônico - licitacao.pf.araioses@gmail.com.

Cristiane Amorim de Aquino da Silva
Pregoeira do Município

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 37b5954f0249c5f9bb556dbf234d4311

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

ERRATA DO CONTRATO 20220301

ERRATA DO CONTRATO 20220301

Na publicação de **CONTRATO 20220301** COM O OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Praça, localizada na MA 008, Próximo ao Posto de Saúde Maria Amália pertencente ao Município de Arame / MA, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 3005 DO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022, **ONDE SE LÊ**: VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2022). **LEIA-SE**: VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2022. As demais cláusulas permanecem inalteradas. José Michael Barros de Paiva - Presidente da CPL.

Arame - MA, 24 de Dezembro de 2022.

JOSE MICHAEL BARROS DE PAIVA
Presidente da CPL

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 961c61c01e7828392adfa500a397ed61

ERRATA DO CONTRATO 20220302

ERRATA DO CONTRATO 20220302

Na publicação de **CONTRATO 20220302** COM O OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Praça, localizada na MA 008, Próximo ao Posto de Saúde Maria Amália pertencente ao Município de Arame / MA, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 3005 DO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022, **ONDE SE LÊ**: VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2022). **LEIA-SE**: VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2022. As demais cláusulas permanecem inalteradas. José Michael Barros de Paiva - Presidente da CPL.

Arame - MA, 24 de Dezembro de 2022.

JOSE MICHAEL BARROS DE PAIVA
Presidente da CPL

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 042d384bbb8c489c4933629085ee8e79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO PE Nº 57/2022

AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, do Município de Balsas MA, designada pela portaria 053/2022, torna publico a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022, com data de realização ao dia 23/12/2022 - 09h00min para abertura do certame, conforme segue abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022	Data/Hora de Abertura 06/01/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de infraestrutura e locação de banheiros químicos, isolamento e fechamento de espaços públicos, cobertura provisória, contingenciamento de energia elétrica, mobília e disponibilização de pessoal, nas ações institucionais a serem conduzidas pela Administração Pública do Município de Balsas/MA.	

Balsas - MA, 23 de dezembro de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7c3924dca8dca3b36fd623fabeb0877f

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 513/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 513/2022 - SEMED, referente Pregão Eletrônico nº 010/2021. **PARTES: Secretaria Municipal de Educação**, e a empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Em razão do aumento registrado no preço dos combustíveis, o que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pelo

acréscimo no custo do item do contrato, passando para o seguinte valor: Item 2 "Serviço de locação de veículos automotor, tipo micro-ônibus" de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais) para R\$ 11.237,50 (onze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Item 4 " Serviço de locação de veículo tipo caminhonete com carroceria coberta, adaptado" de R\$ 5.860,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais) para R\$ 8.497,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais). O valor total do contrato após aditivo de reequilíbrio será de R\$ 195.152,60 (cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), considerando o saldo de todos os itens do contrato. **DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS:** As partes pactuam que o valor reequilibrado passa a ser praticado a partir da assinatura do presente aditivo. **DOTAÇÃO:** 12.361.0086.2069.3.3.90.39.00.00 **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente termo aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2022. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (Contratante) Rodrigo Botelho Melo Coelho (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4236349604b9fc5e412a2f6b2248ad92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº009/2022

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 009/2022 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Dr. Othon Mello no Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório nº TP 009/2022 à(s) proponente(s): KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$1.554.836,60(Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 21 de dezembro de 2022

ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Presidente da CPL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 11a4188ff254c098f32b3f53a40418b0

AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº009/2022

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Educação torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 009/2022 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Dr. Othon Mello no Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo

licitatório nº TP 009/2022 à(s) proponente(s) KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$1.554.836,60(Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 23 de dezembro de 2022.

MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 3e72b68ef15d56c80d481963b1acf138

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 009/2022

LICITAÇÃO Nº.....: TP 009/2022

MODALIDADE.....: TOMADA DE PREÇOS

TIPO.....: MENOR PREÇO

OBJETO.....: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Dr. Othon Mello no Município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, representado por, Francisco Jesselino Aragão Costa - CPF nº 266.686.533-91, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$1.554.836,60(Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Somos favoráveis à Adjudicação e a Homologação em favor do(s) licitante(s) KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$1.554.836,60(Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 22 de dezembro de 2022

Huan Pedro Sousa Feitosa
OAB/MA 22.024
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: e6df770399daa48d18354c280571304d

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº TP 009/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Dr. Othon Mello no Município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 21/12/2022 e homologado em 23/12/2022, à(s) seguintes licitante(s);

KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$1.554.836,60 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

BREJO-MA, 23 de dezembro de 2022.

ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Presidente da CPL

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: bc8fe814337cc4b2f1c64e9e8129ed58*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 151201/2022. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 09 de janeiro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 22 de dezembro de 2022. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 26097e18cb0f0b25665acbacab951166*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 151202/2022. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 09 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 22 de dezembro de 2022. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: dbdbbc62b4a293d1cb949731e24de03e*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 151203/2022. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual Prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, banheiros químicos e outros, serviços de ornamentação, segurança, apoio e apresentação de Shows com Bandas de renome local, regional e nacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 09 de janeiro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 22 de dezembro de 2022. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: de65b27c924e6e4be318e347f7b19afa3

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2022 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2022 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo
Administrativo nº 151204/2022.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 22 de dezembro de 2022. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 39dcfaa7f2b393490881a5eb37476719

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2022 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2022 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo
Administrativo nº 151205/2022.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 10 de janeiro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da

Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 22 de dezembro de 2022. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: c2fde94b87c3bc76f5c43693dc37657a

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2022 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2022 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo
Administrativo nº 151206/2022.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 10 de janeiro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 22 de dezembro de 2022. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 041cfd78d8cb54f4054a3ae55be200d4

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2022 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2022 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo
Administrativo nº 151207/2022.** A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em

conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 16:00 horas do dia 10 de janeiro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 22 de dezembro de 2022. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: c7e1e50ee2b658e1b99dd6d2bdf5d275*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 042/2018-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, neste ato representado pela **Secretária Municipal, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **02.772.763/0001-86**, estabelecida na **Rua Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA**, representada por **WELLIGTON DE SOUSA COSTA, RG nº 020926202002-0 SESP-MA, CPF nº 225.212.323-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo** de execução de obra de **Implantação de Sistema de Abastecimento de água no Povoado São José dos Pereiras**, decorrente do **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2018-DC/PMC** tem por objeto a prorrogação de vigência do referido de **execução de obra de Implantação de Sistema de Abastecimento de água no Povoado São José dos Pereiras**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - Fica alterado o prazo de vigência, sendo prorrogado até 22.06.2023, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA. **CLÁUSULA TERCEIRA -**

DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do **Contrato nº 042/2018-DC/PMC**, do qual este **Décimo Termo Aditivo** passa a fazer parte integrante. Carolina/MA, **23 de dezembro** de 2022.

*Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: 89a12522a86fae19b1babb195b8fcf2d*

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, neste ato representado pela **Secretária Municipal, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **02.772.763/0001-86**, estabelecida na **Rua Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA**, representada por **WELLIGTON DE SOUSA COSTA, RG nº 020926202002-0 SESP-MA, CPF nº 225.212.323-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo** de execução de obra de **Implantação de melhorias sanitárias domiciliares**, decorrente do **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O Presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2019**, tem por objeto a **prorrogação de vigência** referente à execução de obra de **Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Itapecuruzinho e Bairros Brejinho e Barreiros** no Município, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - Fica alterado o prazo de vigência, prorrogando o mesmo até **22.06.2023**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do **Contrato nº 001/2019-DC/PMC**, do qual este **Sétimo Termo Aditivo** passa a fazer parte integrante. Carolina/MA, **23 de dezembro** de 2022. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo - CONTRATANTE. WELLIGTON DE SOUSA COSTA-Proprietário da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME-CONTRATADA.**

*Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: 965fef29eb337d415626973aff22cfbf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 2011/2022

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 2011/2022

Na publicação do extrato de contrato nº 2011/2022, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do dia 22 de dezembro de 2022; OBJETO: Contratação dos Serviços de Manutenção de vias públicas (ESTRADA VICINAL) MANUTENÇÃO DA ESTRADA POVOADO SALOBO ATE

A ROCA DO MEIO NO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA; AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; VALOR GLOBAL: Onde se Lê: R\$ 420.695,35 (Quatrocentos e vinte mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), Leia-se: R\$ 420.604,02 (Quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais e dois centavos), CONTRATADA: empresa J S ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.183.124/0001-74; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, SIGNATÁRIOS Sr. Jodenilson Araujo Silva CPF nº 005.411.953-79, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.961.273-00 pela contratante. Duque Bacelar - MA 23 de dezembro de 2022.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 8ec632f834c54bbeef05fcc6fca7de8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2212/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2212/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE BACELAR-MA e a empresa R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.934.476/0001-84; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP - 2212/2022/PE23SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** 193.990,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo, por interesse do Governo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses. Dotação: 02 02 05 Sec Munic de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 13 392 0023 2074 - Manutenção das atividades e Cumprimento Calendário Cultural; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jales Moura Freitas Carvalho, portador do CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação, e a Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48- Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA 22 de dezembro 2022. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 65f9b5f2729b2ad9ba0a8f1f2536d73e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 267/2022 - GAB LC

PORTARIA Nº 267/2022 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública, **TINARA BUENO AIRES**, inscrita

no CPF nº 035.775.843-50 e matrícula 3194-1, ocupante do cargo de AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, a contar a partir de 10/01/2023, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento do servidor público.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e1b36e87111075cb7249ae406b357c38

PORTARIA Nº 268/2022 - GAB LC

PORTARIA Nº 267/2022 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público, **MOACIR GERALDO WANDERLEY**, inscrito no CPF nº 279.480.483-91 e matrícula **2867**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, a contar a partir de 01/01/2023, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento do servidor público.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 1a41a26e1e9e2ffbc63a78119f7c9be

PORTARIA Nº 269/2022 - GAB LC

PORTARIA Nº 269/2022 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública, **VALNIRA MORAIS DA SILVA**, inscrita no CPF nº 881.263.313-72 e matrícula 3217-1, ocupante do cargo de ATENDENTE DE SAÚDE, LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, a contar a partir de 01/01/2023, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento do servidor público.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4700a21aac5a6058e27cb2900985fb27*

PORTARIA Nº 274/2022 - GAB LC

PORTARIA Nº 274/2022 - GAB LC

Dispõe sobre a Concessão de Licença para tratar de Interesses Particulares de Servidor Público do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ZAIRA AUGUSTA LUSTOSA VIEIRA VIRGINIO**, inscrito no CPF 039.719.353-03, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica Nível I, devidamente inscrito na matrícula 6288-1, **LICENÇA PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de novembro de 2022, sem a devida remuneração e vantagens durante o período concedido.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: b866458f9ad83bd45dedcabe73815734*

PORTARIA Nº 275/2022 - GAB LC

PORTARIA Nº 275/2022 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ACESSORA JURÍDICA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da

Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **MOARA LETICIA SOUSA COGO CONSTANTINO**, portadora do CPF nº 072.240.913-32, para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f88e58a936c12fa4490a462f61ee37c6*

PORTARIA Nº. 271/2022 DE 22 DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº. 271/2022 DE 22 DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. -1º - **EXONERAR**, a **PEDIDO**, a **senhora AMANDA BEZERRA BATISTA**, portadora do CPF nº 030.411.573-81, do cargo de Coordenadora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 410/2021 de 06 de Julho de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 16/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE E DOIS (2) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 543105814fa76cebc2e1db90eeaa1904*

PORTARIA Nº. 276/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº. 276/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, a senhora, ARYANNE DE OLIVEIRA PEREIRA** portadora do CPF nº 059.489.193-07, do cargo de Coordenadora de Enfermagem, lotada no HME do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 377/2021 de 07 de junho de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 30/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 6b46b46a420d25e0904bdb1bd484eb7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO 081/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreto 081/2022 de 23 de dezembro de 2022

Nomeia os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS / FUNDEB do município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão para o quadriênio 2023-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, de acordo com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a seguinte composição.

1 - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Rita Coelho da Fonseca da Silva CPF: 734.397.973-68

Suplente: Lucilea Bezerra Cavalcante de Sousa CPF: 814.718.313-53

2 - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Marizete Almeida Fonseca CPF: 960.491.973-34

Suplente: Josélia Coelho dos Santos CPF: 627.955.703-00

3 - Representantes de Diretores de Escolas Públicas:

Titular: Ana Anita Coelho Silva Teixeira CPF: 804.240.663-00

Suplente: Aline da Silva Nogueira CPF: 006.761.333-04

4 - Representantes de Estudantes da Educação Básica:

Titular: Eliana Piêtra Nogueira da Silva Santos CPF: 631.105.463-96

Suplente: Geovanna Dourado Pinto CPF: 060.240.303-04

5 - Representantes de Estudantes da Educação Básica Secundarista:

Titular: Raquel Coelho da Silva Santos CPF: 628.283.463-58

Suplente: Luis Paulo Silva dos Santos CPF: 618.700.783-22

6 - Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Nubia Furtado Costa CPF: 082.307.547.80

Suplente: Alzirene de Araújo Silva CPF: 049.117.423-30

Titular: Domingas Martins dos Santos CPF: 048.789.543-61

Suplente: Betania dos Santos Feitosa CPF: 069.624.673-67

7 - Representantes de Poder Executivo Municipal:

Titular: Raimundo Maciel de Carvalho - CPF: 402.329.133-15

Suplente: Wilton Cardoso da Silva Jorge CPF: 606.284.813-06

8 - Representantes de Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Norberta Pereira de França CPF: 004.122.906-18

Suplente: Rosa de Fátima de Souza Santana CPF: 146.819.353-87

9 - Representantes de Professores da Educação Básica:

Titular: Ronaldo Santana Oliveira CPF: 015.233.183-25

Suplente: Maria Gorete de Souza Barros Santana CPF: 008.972.233-73

10 - Representantes de Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Elane Coelho dos Santos CPF: 033.469.803-08.

Suplente: Lucélia Alves dos Santos Pereira CPF: 858.749.221-72

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras, 23 de dezembro de 2022.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5c6e0ea0d57451e389a7eaf0883f9c16

**RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2022.
RESULTANTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022.**

RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no FAMEM. Ano XVI, Nº 3004, São Luís, 21 de Dezembro de 2022, páginas 34/83 EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2022. RESULTANTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022.

Onde se lê:

Escola Municipal Jesus Cristo II.

Leia-se:

Escola Municipal Menino Jesus .

ANEXO I

Fortaleza dos Nogueiras 21 de dezembro de 2022.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f443d038285e5896bd1b962c9686b231

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA, através da Secretária Municipal de Administração, vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10.520/2002, cominado com o Decreto Federal n. 7. 892/2013, conforme especificações abaixo; - Ata de Registro de Preços 012.1/2022-CP- SRP - Vigência da Ata: 26 de maio de 2022 a 26 de maio de 2023-- Órgão Gerenciador: **Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - Secretaria Municipal de Finanças**

Fazenda e Receita - Empresa Beneficiária: **V H DA S COSTA ALVES - ME, CNPJ sob o n.º 35.677.150/0001- 19** - Especificação do Objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de suporte técnico operacional visando a promoção, organização, administração, supervisão, produção e coordenação de eventos culturais visando atender as demandas Municipais de Governador Edison Lobão - MA- Valor Total Estimado da Adesão: R\$ 176.398,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais). Dotação Orçamentária; ORGÃO 02 PREFEITURA UNIDADE 34 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO SUB UNIDADE 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica- Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "carona" neste ato registrado conforme justificativa demonstradas em processo administrativo. Grajaú - MA, 23 de dezembro de 2022. Mercial Lima de Arruda. Prefeito Municipal de Grajaú-MA.

Publicado por: **MARAIR BORGES DE ARAUJO**
Código identificador: **bd5c42965f3804c9ab56ace1a5640daa**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE 074/2022

A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público que realizou no dia **02 de dezembro de 2022, às 09 horas**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA Nº 074/2022, tipo menor preço por item, cujo OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE**

CADEIRAS E MESAS DE PLÁSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA, e que a mesma restou FRACASSADA, devido a inabilitação das duas empresas participantes: Ficou constatado que as empresas deixaram de cumprir o item 7.7.1 do edital, assim sendo, pelo vinculação ao instrumento convocatório que impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, bem como art. 30 da lei 8.666/93, desta forma, restam INABILITADAS as empresas A. RONALDO DE SOUSA & CIA LTDA e NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTO EIRELI, diante do exposto declara-se a licitação em epígrafe FRACASSADA.

Publicado por: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**
Código identificador: **9347a9d87a12b7afdd445d0df6c4d623**

PORTARIA 1194/2022- RH

PORTARIA 1194/2022- RH. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR** a pedido o Servidor **MARIA DE LOURDES DE BRITO LEITE**, Assistente Administrativo, matrícula **45-1**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, a partir do dia 01 de janeiro 2023, conforme requerimento em anexo. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro 2022. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal**

Publicado por: **MARAIR BORGES DE ARAUJO**
Código identificador: **4005f081d4fc051335ea0579929a4a16**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

PARECER Nº 004/2022 - CME

INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação - SEMEC		
ASSUNTO: Autorização da continuidade das aulas regulares e do projeto Multiplicando Saberes como complementação de carga horária mínima anual na Escola Municipal Ângelo Soares. Conforme ofício nº 052/2022.		
RELATORES(AS) CONSELHEIROS(AS): Frederico Ozanam Xavier Celestino, Nilderlan Pereira da Silva, Tatiane Moreira do Carmo, Sebastiana Maria Pereira Menezes Porto.		
PARECER N.º: 004/2022	COLEGIADO: CME	APROVADO EM: 23/12/2022

PARECER Nº 004/2022 - CME

Emite parecer referente a continuidade das aulas regulares e do Projeto "Multiplicando Saberes", a ser realizado no ensino fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal Ângelo Soares, para a redução dos prejuízos causados pelo déficit de aulas ocorridos diante das condições climáticas que impossibilitaram que ocorressem as aulas conforme o calendário escolar e complementação de carga horária mínima anual.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO MATO - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº 137/2011, do sistema municipal de ensino e Lei nº9.394/96- LDBEN;

RESUMO O ano de 2022 foi um ano em que as condições climáticas da cidade de Lagoa do Mato foi submetido a fortes chuvas que ocasionou grandes ganhos para a agricultura, mas que também trouxe alguns transtornos em algumas regiões da cidade como foi o caso da Escola Ângelo Soares que ficou impossibilitada de ofertar suas atividades educacionais durante o primeiro bimestre do ano de 2022 devido as cheias dos riachos que cercam a região e as condições das estradas que ficaram intratáveis impossibilitando o transporte dos alunos devido as fortes chuvas, o que ocasionou em percas com o não início das aulas no período correto, inclusive alterando profundamente o calendário escolar e as atividades educacionais.

CONSIDERANDO o que diz a LDB em seu Art. 23, § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

CONSIDERANDO ainda a LDB em seu Art. 24, I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

CONSIDERANDO que o projeto interdisciplinar "Multiplicando Saberes" trouxe um engajamento em massa dos alunos e familiares nas atividades propostas orientadas pelos professores.

RESOLVE: Emitir parecer favorável à continuidade das aulas regulares na Escola Municipal Ângelo Soares e da continuidade do desenvolvimento do Projeto "Multiplicando Saberes" no ensino fundamental de 1º ao 5º ano, a fim de complementação de carga horária mínima anual. O projeto,

além disso, promove a interação com a família e estimula o desenvolvimento do educando.

SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO MATO - MA, em 23 de Dezembro de 2022.

Professor: Frederico Ozanam Xavier Celestino
Presidente da CME

HOMOLOGO a presente resolução do CME nº 004/ 2022, do Egrégio Conselho Municipal de Educação, em Lagoa do Mato - MA 23/ 12/ 2022

Professora: Aldaires Alves Guimarães Lopes
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 3470225d4d02dbc3cec767139c101ec7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.1053/2022 - FEB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.1053/2022 - FEB. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 016/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI - CNPJ nº 37.753.996/0001-16 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP / Ata de Registro de Preços 005/2021. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de equipamentos de informática para atender de interesse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, conforme Ata de Registro de Preços nº 005/2021, e especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência do Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA 2022 / U.O. 0402 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / F.P. 12.361.0214.1053 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o Ensino Fundamental / C.E. 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente / F.R. 1540000000 - Transferência do FUNDEB - impostos - 30%. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022. VALOR: R\$ 114.206,26 (Cento e Quatorze Mil, Duzentos e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos). SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e a Sra. Adriana Pereira Moura, portadora do CPF nº 687.103.563-04 e RG nº 1.452.889 SSP/PI (titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 07 de novembro de 2022.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 024226fdc7c4f88f9bfb34af73e181ee

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2006/2022 - ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2006/2022 - ADM. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 016/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI - CNPJ nº 37.753.996/0001-16 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP / Ata de Registro de Preços 005/2021. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de suprimentos de informática para atender de interesse da Secretaria Municipal de Administração, conforme Ata de Registro de Preços nº 005/2021, e especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência do Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº

10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA 2022 / U.O. 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS / F.P. 04.122.0384.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração / C.E. 33.90.30.00 - Material de Consumo / F.R. 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022. VALOR: R\$ 18.755,25 (Dezoito Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos). SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e a Sra. Adriana Pereira Moura, portadora do CPF nº 687.103.563-04 e RG nº 1.452.889 SSP/PI (titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 07 de novembro de 2022.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: d9408fa4ec7b26098dc7795b1caf6f5e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2018/2022 - FEB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2018/2022 - FEB. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 016/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI - CNPJ nº 37.753.996/0001-16 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP / Ata de Registro de Preços 005/2021. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de suprimentos de informática para atender de interesse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, conforme Ata de Registro de Preços nº 005/2021, e especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência do Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 0402 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / F.P. 12.361.0381.2018 - Manutenção das Atividades Administração do Ensino Fundamental / C.E. 33.90.30.00 - Material de Consumo / F.R. 1540000000 - Transferência do FUNDEB - impostos - 30%. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022. VALOR: R\$ 16.551,75 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos). SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e a Sra. Adriana Pereira Moura, portadora do CPF nº 687.103.563-04 e RG nº 1.452.889 SSP/PI (titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 07 de novembro de 2022.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 4f307c16fc4fb9610dbb101f67853cc2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2023/2022 - MDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2023/2022 - MDE. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 016/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI - CNPJ nº 37.753.996/0001-16 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP / Ata de Registro de Preços 005/2021. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de suprimentos de informática para atender de interesse da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme Ata de Registro de Preços nº 005/2021, e especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência do Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA 2022 / U.O. 0403 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ME / F.P. 12.361.0381.2023 - Manutenção das Atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental / C.E. 33.90.30.00 - Material de Consumo / F.R. 1500100100 - Receitas de Impostos e Transferências - Educação. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022. VALOR: R\$ 15.451,75 (Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos). SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e a Sra. Adriana Pereira Moura, portadora do CPF nº 687.103.563-04 e RG nº 1.452.889 SSP/PI (titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 07 de novembro de 2022.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 2a969a5bf26c49a6793d6e686e77e20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2054/2022 - FMS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2054/2022 - FMS. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 016/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI - CNPJ nº 37.753.996/0001-16 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP / Ata de Registro de Preços 005/2021. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de suprimentos de informática para atender de interesse do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme Ata de Registro de Preços nº 005/2021, e especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência do Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA 2022 / U.O. 0502 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / F.P. 10.301.0384.2054 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMS / C.E. 33.90.30.00 - Material de Consumo / F.R. 1500100200 - Receita de Impostos e Transferência - Saúde. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022. VALOR: R\$ 17.669,65 (Dezessete Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos). SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e a Sra. Adriana Pereira Moura, portadora do CPF nº 687.103.563-04 e RG nº 1.452.889 SSP/PI (titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 07 de novembro de 2022.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: ede14cb182253e34ffb745537c105dd1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2100/2022 - FMPST**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01.2100/2022 - FMPST. REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 016/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI - CNPJ nº 37.753.996/0001-16 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP / Ata de Registro de Preços 005/2021. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de suprimentos de informática para atender de interesse do Fundo Municipal de Promoção Social e Trabalhos - FMPST (Programa Criança Feliz), conforme Ata de Registro de Preços nº 005/2021, e especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência do Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA 2022 / U.O. 0602 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - FMPST / F.P. 08.243.0471.2100 - Programa Criança Feliz / C.E. 33.90.30.00 - Material de Consumo / F.R. 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022. VALOR: R\$ 6.621,40 (Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Quarenta Centavos). SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e a Sra. Adriana Pereira Moura, portadora do CPF nº 687.103.563-04 e RG nº 1.452.889 SSP/PI (titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 07 de novembro de 2022.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: b9ce4ac0eaa3d347c69fc707d8816823

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.02.1053/2022 - FEB**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.02.1053/2022 - FEB. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 016/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa JOSÉ G. F. CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ nº 07.199.275/0001-45 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP / Ata de Registro de Preços 005/2021. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de equipamentos de informática para atender de interesse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, conforme Ata de Registro de Preços nº 005/2021, e especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência do Pregão (Eletrônico) nº 004/2021-SRP. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA 2022 / U.O. 0402 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB / F.P. 12.361.0214.1053 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o Ensino Fundamental / C.E. 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente / F.R. 1540000000 - Transferência do FUNDEB - impostos - 30%. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022. VALOR: R\$ 75.795,00 (Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais). SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. José Daguia Freitas da Cunha, portador do CPF nº 745.586.413-20 (titular) pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 07 de novembro de 2022.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 6a1d164b667cc24599a98be4c9a7778a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**EXTRATO DE CONTRATO 4272022**

.ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **427/2022**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.088/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022. OBJETO: contratação prestação de serviços de borracharia com montagem, reparação e conserto de pneus e câmaras-de-ar de automóveis da secretária municipal de educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: FRANCINEIDE DA SILVA LIMA. VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022. VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fonte do Recurso: 0207-MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO; Funcional Programática: 12.122.0020.2128.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MDE; Elemento da Despesa: 3.3.90.36- OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA. SIGNATARIOS: Secretaria Municipal de Educação /Prefeitura Municipal de Matões, por seu representante o Sr. José Vander Oliveira Guimarães - Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, a prestadora FRANCINEIDE DA SILVA LIMA, CPF: 031.940.963-54.
DAT: Matões- MA, 16 de dezembro de 2022.
ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
CAR: Procurador Geral do Município

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: b415afcd5c9bcdb27bed27e866347386

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 093/2022, PROCESSO ADMINISTRA N.º 058/2022

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 093/2022, Processo Administrativo n.º 058/2022-PMM. Partes: Município de Mirador - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa B.R. LOPES DA SILVA GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL - ME (IMPRIMAX - COMUNICAÇÃO VISUAL). Objeto: modificação unilateral do CONTRATO Nº 093/2022, assinado em 01 de dezembro de 2022, visando a alteração da Dotação Orçamentária do referido instrumento. É acrescida à Dotação Orçamentária do CONTRATO Nº 093/2022, a seguinte dotação: "3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF 021000 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0304 EXPANSAO DA EDUCACAO BASICA DE ENSINO 12 365 0304 2043 0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL 30% 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.542.0 003.001 FUNDEB". Assinatura: Erenilde Campos Everton Bezerra - Secretária Municipal de Educação. 01 de dezembro de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 4d4782c84a7a3e127c3978d69cafb94a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Processo Administrativo nº 072.12/2022
Dispensa de Licitação nº 014/2022

OBJETO: Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Iramita Cannã.

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 10.602.975/0001-43 com sede na Praça Martinho Nogueira, nº 134, Centro, Fortaleza dos Nogueiras-MA, CEP: 65805-000; foi escolhida por cota menor preço global no valor de R\$: R\$ 100.175,96 (cem mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), na forma do Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, para Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Iramita Cannã, objeto deste processo, a serem pago de acordo os serviços atestados pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Nova Colinas- MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 20 de dezembro de 2022.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5658957f2ca3a880c28e34730242b801

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado da Tomada de Preços nº 07/2022, referente à contratação de pessoa jurídica para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Gonçalves Dias, no Povoado Jacaré, Município de Penalva/MA, objeto do Processo Administrativo nº 016/2022-SEMED, em favor da empresa JRS Comércio e Serviços Eireli-EPP, pelo valor global de R\$ 766.664,92. Penalva/MA, 19 de dezembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos-Presidente/CPL.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 86ed3b4e3db2372a61f70f365f746276

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 016/2022-SEMED. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 07/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e GO Vendas Eletrônicas Eireli-EPP (CNPJ nº 36.521.392/0001-81). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Gonçalves Dias, no Povoado Jacaré, Município de Penalva/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 766.664,92. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05 1 540/542 12.122.0019.1006.0000 4.4.90.51.00. **VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e

quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Jacob Ramos da Silva, Representante Legal, pela Contratada.

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 6c98ea805cde0f6a0992d1e01629d1dc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DO CONTRATO 2022527/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022527/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000817/2022 PARTES: Secretaria Municipal de Educação e empresa DOGO MAKER - ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 39.817.372/0001-40, OBJETO: **aquisição de livros de iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, com acompanhamento técnico, objetivando subsidiar a implementação de projetos educacionais para atender a educação básica no**

desenvolvimento de soluções técnico-pedagógicas sustentáveis, com uso de tecnologia e inovação, preconizadas nos dispositivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), VIGENCIA: 16/12/2022 a 31/12/2022, VALOR DO CONTRATO: R\$ 956.700,00 (novecentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais) MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação de número 004/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo.** Pio XII/MA, 16/12/2022. Marcia de Moura Costa Martins - Secretária Municipal de Educação.

Pio XII/MA, 16 de dezembro de 2022

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 7dace4c04fcb488b0b8b6766f465f237*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

LEI MUNICIPAL DE Nº 749, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Presidente Dutra - MA; aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico; autoriza a concessão dos serviços de água e esgoto; cria a agência reguladora municipal dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Presidente Dutra - MA, dispõe sobre as diretrizes para elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, dispõe sobre a forma de prestação dos serviços de água e esgoto e cria a agência reguladora municipal dos serviços de saneamento básico.

§ 1º - A presente política está fundamentada na Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e outras normas aplicáveis.

§ 2º - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelos setores e ações em saneamento básico.

Art. 2º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos.

Art. 3º - Constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

§ 1º - Compreende como soluções individuais todas e quaisquer soluções alternativas de saneamento básico que atendam a apenas uma unidade de consumo.

§ 2º - A fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, quando se atribua ao Poder Público a responsabilidade por sua operação, controle ou disciplina, nos termos de norma específica.

Art. 4º - Compete ao Município prestar diretamente os serviços ou conceder a prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º - Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção I - Das Definições

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação de água bruta;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água bruta;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

III - Gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

IV - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

V - Subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VI - Contratos regulares: aqueles que atendem aos dispositivos legais pertinentes à prestação de serviços públicos de saneamento básico;

VII - Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

VIII - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

IX - Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal;

X - Operação regular: aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços;

XI - Sistema condominial: rede coletora de esgoto sanitário, assentada em posição viável no interior dos lotes ou conjunto de habitações, interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento, utilizada onde há dificuldades de execução de redes ou ligações prediais no sistema convencional de esgotamento;

XII - Sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;

XIII - Sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;

XIV - Sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais;

Art. 6º - O Município, no exercício da competência e prerrogativa que lhe é assegurada pelo art. 30, V, da Constituição Federal, e art. 8º, inciso I, da Lei 11.445/2007, com alteração dada pela Lei 14.026/2020, fica autorizado a prestar os serviços de saneamento básico:

I - Diretamente, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - Indiretamente, mediante prévia licitação, sempre que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico seja realizada por entidade que não integre a administração do titular, caso em que dependerá da celebração de contrato de concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária;

III - Mediante gestão associada, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

a) Fica admitida a formalização de consórcio intermunicipal de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;

b) O consórcio intermunicipal de saneamento básico terá como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório.

c) O Município de Presidente Dutra deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, independentemente da modalidade de sua prestação.

Seção II - Dos Princípios

Art. 7º - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

- IV - Disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII - Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII - Estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
- IX - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processo decisórios institucionalizados;
- X - Controle social;
- XI - Segurança, qualidade e regularidade e continuidade;
- XII - Integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- XIII - Redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
- XIV - Prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico- financeira dos serviços;
- XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e
- XVI - Prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Seção III - Dos Objetivos

Art. 8º - São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

- I - Contribuir para o desenvolvimento local, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;
- II - Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;
- III - Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
- IV - Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- V - Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
- VI - Promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico;
- VII - Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;
- VIII - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
- IX - Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.
- X - Promover educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários;
- XI - Promover a capacitação técnica do setor;
- XII - Promover a concorrência na prestação dos serviços;
- XIII - Priorizar, apoiar e incentivar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado, nos termos desta Lei.

Seção IV - Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com atuação em todos os órgãos diretos e indiretos da Administração, respeitada as suas competências.

Art. 10 - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - Valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
- II - Adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- III - Coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
- IV - Atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
- V - Consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;
- VI - Prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;
- VII - Ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
- VIII - A bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade básica de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;
- IX - Incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- X - Adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
- XI - Promoção de programas de educação sanitária;
- XII - Estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - Garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Seção V - Dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário

Art. 11 - Excetuados os casos previstos em norma administrativa de regulação, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º As normas administrativas de regulação deverão disciplinar as soluções individuais, admitidas somente na ausência ou insuficiência das redes públicas.

§ 2º Informado o ocupante de imóvel da existência de rede pública disponível por meio de comunicação, deverá ele atender ao disposto no *caput* no prazo de 90 (noventa) dias, ou em prazo superior que venha a ser fixado pelo órgão de regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º:

I - O ocupante do imóvel estará sujeito à tarifa ou taxa referente ao serviço público de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário que for posto à sua disposição;

II - O prestador dos serviços poderá executar a conexão, inclusive as obras correspondentes, ressarcindo-se junto ao usuário das despesas decorrentes;

III - Interdição de atividades das empresas que funcionarem no imóvel, até que seja cessada a irregularidade;

IV - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o usuário estará sujeito ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos) por mês em que persistir com a irregularidade, cuja notificação e cobrança serão efetuadas pelo órgão de regulação e fiscalização dos serviços, o qual levará em consideração a capacidade econômica do infrator e o que for necessário para coibir a infração.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios tarifários ou fiscais para viabilizar a conexão, inclusive a extradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 12 - A instalação hidráulica predial ligada à rede hidráulica predial alimentada por outras fontes não poderá estar ligada à rede pública, de modo a tornar inviável o eventual refluxo de água contaminada para a rede pública.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput*, na forma disciplinada nas normas administrativas de regulação, acarretará:

I - A interdição de atividades das empresas que funcionarem no imóvel, até que seja cessada a irregularidade;

II - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês que persistir com a irregularidade após notificação, na conformidade da capacidade econômica do infrator e do que o órgão de regulação e fiscalização dos serviços julgar necessário para coibir a infração.

§ 2º - O disposto no § 1º não prejudica medidas administrativas para cessar a irregularidade e as indenizações no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 3º - Não se considera instalação ligada à rede pública a que vier a montante de reservatório de água do usuário, ou de eventual mecanismo que impeça o refluxo.

Art. 13 - A água fornecida pelos serviços públicos de saneamento básico deverá atender aos padrões de qualidade fixados pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Norma administrativa de regulação deverá fixar o volume mínimo per capita de água para abastecimento público, o qual poderá variar em razão do uso ou localização do imóvel, para fins de cumprimento do previsto no art. 9º, inciso III, parte final, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 14 - A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá ser remunerada por meio de tarifas calculadas com base no volume de água consumido.

Parágrafo único. As normas administrativas de regulação poderão prever e disciplinar as hipóteses em que não será aplicado o disposto no *caput*.

Art. 15 - Os estabelecimentos que lançam águas residuárias e outros efluentes em corpo d'água deverão realizar o lançamento sempre a montante do ponto em que estes mesmos estabelecimentos captam água.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Seção VI - Dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública

Art. 16 - A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I - adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II - incentivo e promoção:

a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua regularização, e/ou organização em associações ou cooperativas de trabalho, articulando esta atividade na prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III - promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e,

IV - promover e/ou auxiliar na implementação de sistemas de logística reversa no município.

§ 1º É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção VII - Dos serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas

Art. 17 - O Município promoverá a diminuição do volume de águas direcionadas a seus sistemas de drenagem por meio de incentivos ao aumento da permeabilidade do solo, especialmente de estacionamentos e passeios públicos.

Art. 18 - Os proprietários, os possuidores ou outros ocupantes de lotes urbanos que, por o haverem total ou parcialmente impermeabilizado, direcionarem ao sistema público de drenagem as águas pluviais deverão arcar com o custo de tal serviço nos termos do que dispuser legislação específica.

Parágrafo único. O sistema de cobrança previsto no *caput* deverá levar em consideração, em cada lote urbano:

- I - o grau de impermeabilização; e
- II - a existência de dispositivos de retenção ou amortecimento de águas pluviais.

Art. 19 - Fica proibida a conexão de tubulações e outros dispositivos destinados a águas pluviais com as redes de esgotamento sanitário, ficando o infrator sujeito a:

- I - Interdição de atividades das empresas que funcionarem no imóvel, até que seja cessada a irregularidade;
- II - Sem prejuízo do disposto no *caput*, pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês em que persistir com a irregularidade após notificação, na conformidade da capacidade econômica do infrator e do que o órgão de regulação e fiscalização dos serviços julgar necessário para coibir a infração.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I - Da Composição

Art. 20 - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 21 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes e instrumentos institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 22 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Controle Social do Saneamento;
- V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

Seção II - Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 23 - O Plano Municipal de Saneamento Básico é o documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 24 - O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 30 (trinta) anos e conterá, como principais elementos:

- I - Diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
- II - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV - Ações para emergências e contingências;
- V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
- VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 25 - Fica aprovado Plano Municipal específico que abrange os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Presidente Dutra, na forma do Anexo I.

§1º As metas, programas e ações do Plano Municipal dos serviços de abastecimento e água e de esgotamento sanitário poderão ser revistas por decreto específico.

§2º O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 10 (dez) anos, de acordo artigo 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei 14.026/2020.

§ 3º O Plano Municipal de Saneamento, aprovado nesta lei ou em ato normativo posterior, poderá ser elaborado ou revisado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço de acordo artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei 14.026/2020.

§ 4º O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da sociedade, através de consulta e audiência pública.

§ 5º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, se existente, e com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da transferência da responsabilidade do sistema.

§7º O Plano Municipal de Saneamento Básico engloba todo o território do município.

Art. 26 - Os prestadores dos Serviços Públicos de Saneamento Básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente, especialmente no tocante ao cumprimento das diretrizes nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.

Seção III - Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 28 - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado consultivo, de nível estratégico do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 29 - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Formular propositivas para as políticas de saneamento básico, definição de estratégias e prioridades, e encaminhar a entidade de regulação

municipal.

II - Analisar propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico.

III - Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos.

IV - Estimular a criação de Associações ou Conselhos Locais de Saneamento Básico.

V - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação, avaliação e propositivas para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será formado pela composição de órgãos governamentais e entidades não governamentais, e será constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - 1 (um) representante das Entidades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Município;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Presidente Dutra;

VII - 1 (um) representante da sociedade civil;

VIII - 1 (um) representante dos conselhos municipais, e

IX - 1 (um) representante do prestador do serviço de água e esgoto.

Art. 31 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercido pelo período de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução pelo mesmo período.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Os membros do Conselho não farão jus a nenhuma verba de representação, ou qualquer outro tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Seção IV - Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 32 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil e financeira, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos sob sua responsabilidade visando à ampliação, expansão, substituição, melhoria, e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Presidente Dutra, tendo como objetivo a disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 33 - Constituem receitas do FMSB:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Recursos vinculados às receitas de taxas e tarifas;

III - Recursos provenientes de multas administrativas;

IV - Transferência voluntária de recursos do Estado e União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico;

V - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VII - Repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privados para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VIII - Outras receitas;

§ 1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamento com prazos e liquidez deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 34 - A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

Art. 26 - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas na legislação municipal em vigor, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 35 - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 36 - O Prefeito Municipal, por meio da Controladoria Geral do Município, enviará, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Art. 37 - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Saneamento e demais legislações que regem a matéria, serão aplicados exclusivamente em ações vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Seção V - Do Controle Social do Saneamento Básico

Art. 38 - As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social.

§ 1º O controle social dos serviços públicos de saneamento será exercido mediante adoção, entre outros, de um dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - Conferência Municipal de Saneamento Básico e;

IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política municipal de resíduos sólidos, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º As audiências públicas mencionadas no inciso I, do § 1º, devem ser realizadas de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizada de forma regionalizada.

§ 3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e aos estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações serem

adequadamente respondidas.

Art. 39 - São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

- I - O conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, no termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
- II - O acesso à informação de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
- III - O acesso aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
- IV - A documentos regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Seção VI - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 40 - Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, destinado a possibilitar o acesso aos dados de saneamento básico do Município, no que tange aos 4 (quatro) componentes do saneamento básico previstos na Lei nº 11.445/2007, possuindo os seguintes objetivos:

- I - Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
 - II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
 - III - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
- § 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas, gratuitas, e acessíveis a todos, devendo ser obrigatoriamente mantidas atualizadas e publicadas em sítio eletrônico da administração municipal.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 41 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

- I - A gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
- II - O amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- III - A prestação do serviço com a qualidade e quantidade adequada;
- IV - O acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
- V - A garantia ao ambiente salubre;
- VI - O prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VII - A participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 da Lei Federal 11.445/2007.
- VIII - O acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 42 - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

- I - O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
 - II - O uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
 - III - A ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
 - IV - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
 - V - O correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
 - VI - Primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;
 - VII - Colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.
 - VIII - Participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.
 - IX - É dever do usuário, nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reúso sempre que possível.
- Parágrafo Único. O órgão ou a entidade reguladora deverá propor em resolução própria, com base na legislação vigente, a fixação e atualização dos Direitos e Deveres dos Usuários, além dos já previstos nesta lei.

Art. 43 - As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido nesta Lei ou nas demais normas aplicáveis a Política de Presidente Dutra sujeitarão os infratores às penalidades aplicáveis pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das responsabilizações de natureza civil e penal.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 44 - A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico, normas regulamentares e contratuais.

Art. 45 - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços ou de sua efetiva disponibilidade.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 46 - Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão possuir manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

Art. 47 - As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido nesta Lei ou as demais normas aplicáveis a Política e ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Presidente Dutra sujeitarão os infratores às penalidades aplicáveis pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das responsabilizações de natureza civil e penal.

Art. 48 - Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;
- III - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V - Inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as

condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

§ 4º Em situação de emergência ou calamidade pública declarada pela autoridade competente, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 49 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada à legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerará crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º A transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado ao Município atribuir ao prestador que assumir o serviço a responsabilidade por seu pagamento.

CAPÍTULO V - ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Seção I - Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 50 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - De abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - De limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

a) Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

a. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

b. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

c. Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

d. Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

e. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

g) Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 51 - Observado o disposto no art. 48 desta Lei, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

I - Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - Padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - Capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 52 - As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

II - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

III - o consumo de água; e

IV - a frequência de coleta.

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

Art. 53 - A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - O nível de renda da população da área atendida;

II - As características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II - Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 54 - As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Art. 55 - Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os reajustes poderão se dar mediante indicador geral de preços para reajustar a parcela de custos administráveis pelo prestador, e a incorporação da variação real de preços no que se refere às despesas com energia elétrica, tributos e com outros custos não administráveis, respeitando-se os parâmetros de uso racional de insumos e recursos naturais.

Art. 56 - As revisões de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do estabelecido no instrumento de contrato, e poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a apuração e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato que estejam fora do controle do prestador dos serviços e que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão regulador e fiscalizador dos serviços, ouvidos o Conselho Municipal de Saneamento Básico e, mediante audiência e consultas públicas, os órgãos governamentais diretamente interessados, os usuários e os prestadores dos serviços.

Art. 57 - A entidade de regulação dos serviços poderá atualizar monetariamente os valores previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 58 - Fica o Poder Executivo, com a devida autorização do Poder Legislativo, a celebrar contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Presidente Dutra com empresa vencedora do processo licitatório instaurado para esse fim.

§ 1º O procedimento licitatório de contratação de que trata o caput deverá atender ao seguinte:

- I - O prazo para universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município.
- II - Metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais;
- III - As prioridades de ação, as quais deverão ser compatíveis com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;
- IV - Pleno atendimento ao disposto nos incisos do caput do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que disciplina as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- V - Fixação de tarifas de forma a atender às necessidades de investimentos e ao princípio da modicidade;
- VI - Definição do vitorioso da licitação mediante um dos critérios dos incisos do art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme vier a ser definido por ato motivado do Poder Executivo.

§ 2º - As minutas do edital de licitação e do contrato de concessão serão objeto de consulta pública, pelo período de quinze dias, no interior do qual deverá se realizar audiência pública, na forma da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 59 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos.

Art. 60 - Constitui objeto da concessão a prestação dos serviços públicos de água e esgoto na extensão de todo o perímetro urbano da sede do Município de Presidente Dutra.

§1º - Além dos perímetros urbanos mencionados no caput deste artigo, também fazem parte da concessão os aglomerados rurais, assim definidos no regulamento pertinente.

§2º - Os condomínios rurais também compõem a concessão, devendo ser definido pela concessionária o melhor modelo de abastecimento de água e tratamento de esgoto no momento da emissão das diretrizes para projeto de construção dos empreendimentos

Art. 61 - A concessão dos serviços públicos de água e esgoto será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade de concorrência, que será promovida pelo Município de Presidente Dutra, que firmará o contrato na qualidade de poder concedente.

Art. 62 - O contrato de concessão terá o prazo de vigência de até 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.

Parágrafo único. A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo não superior a 35 anos, de acordo com o procedimento e condições a serem fixadas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 63 - A concessão para exploração dos serviços públicos de água e esgoto será regida pelos preceitos da Constituição Federal; da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, devidamente regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra, Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, e desta Lei; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo edital de licitação, contrato de concessão e seus anexos; bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 64 - A concessionária explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos de água e esgoto em toda área de concessão.

Art. 65 - A concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato

§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

§2º - O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

§3º - O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 66 - Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão, que regularão a concessão dos serviços de água e esgoto, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 67. Extingue-se a concessão por:

- I - Advento do termo do contrato de concessão;
- II - Encampação;

III - Caducidade;
IV - Rescisão;
V - Anulação;

VI - Falência ou extinção da concessionária.

Parágrafo único. Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos Arts. 35 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nas normas municipais pertinentes; bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 68 - As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão fixadas no edital de licitação.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão preservadas pelas regras de revisão e de reajuste previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 janeiro de 2007; no edital de licitação; no contrato de concessão e nos atos administrativos de regulação que vierem a ser editados pela entidade reguladora, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato de concessão.

Art. 69 - A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo poder concedente.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, mediante procedimento licitatório específico.

Parágrafo único. O processo licitatório de que trata o caput observará os termos da legislação específica.

CAPÍTULO VII REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I - Diretrizes Gerais da Regulação

Art. 71 - O município deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com alterações dada pela Lei 14.026/2020.

§1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - Por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - Por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - Por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 72 - O exercício da função de regulação deverá atender aos princípios da:

I - Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - Transparência, da tecnicidade, da celeridade e da objetividade das decisões.

Art. 73 - São objetivos da regulação:

I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 74 - O órgão ou a entidade reguladora deverá propor em resolução própria, com base na legislação vigente, a fixação e atualização dos Direitos e Deveres dos Usuários, além dos já previstos nesta legislação.

Art. 75 - A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - Medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - Monitoramento dos custos;

VII - Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; IX - subsídios tarifários e não tarifários;

IX - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

X - Medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

XI - Procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

XII - Diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

§ 1º A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º Nos casos em que o titular optar por aderir a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, deverá ser considerada a relação de agências reguladoras de que trata o art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e essa opção só poderá ocorrer nos casos em que:

I - Não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA;

II - Seja dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular; e

III - Haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado.

§ 3º Selecionada a agência reguladora mediante contrato de prestação de serviços, ela não poderá ser alterada até o encerramento contratual, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços;

§ 4º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 5º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 76 - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais

e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 77. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 78. A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.

Seção II - Da Agência Reguladora Municipal de Saneamento Básico

Art. 79 - Para os fins previstos neste capítulo, fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Presidente Dutra - ARSAN, entidade de natureza autárquica especial municipal que integra a Administração Pública Indireta, com sede e foro no Município de Presidente Dutra e prazo de duração indeterminado, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na lei.

§1º Destina-se a AGÊNCIA, com autonomia peculiar às entidades descentralizadas, a exercer a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do território do Município.

§2º Os serviços públicos de saneamento básico do Município passam a ser regulados e fiscalizados pela entidade autárquica denominada Agência Reguladora de Saneamento Básico de Presidente Dutra.

Art. 80 - O exercício da função de regulação deverá atender aos princípios da:

- I - Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária, financeira e de gestão de recursos humanos, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- II - Transparência, da celeridade e da objetividade das decisões.

Art. 81. São objetivos da regulação:

- I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- III - Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e
- IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 82 - A AGÊNCIA deverá propor em resolução própria, com base na legislação vigente, a fixação e atualização dos Direitos e Deveres dos Usuários, além dos já previstos nesta legislação.

Art. 83 - A AGÊNCIA, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - Medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - Monitoramento dos custos;
- VII - Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - Subsídios tarifários e não tarifários;
- X - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - Medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- XII - Procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
- XIII - Diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

§1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§2º A AGÊNCIA deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 84 - A AGÊNCIA exercerá a sua ação em todo o Município de Presidente Dutra, competindo-lhe com exclusividade regular e fiscalizar os serviços e verificar o cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas.

Art. 85 - A AGÊNCIA será administrada por um Conselho, órgão máximo deliberativo da entidade, o qual decidirá por maioria de votos, e será composto por 3 (três) Conselheiros dentre os quais, na função de Presidente do Conselho, o Diretor Presidente da AGÊNCIA.

§1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - Ser brasileiro e maior de idade;
- II - Ter idoneidade moral, reputação ilibada e currículo que demonstre conhecimento das matérias de regulação ou de saneamento básico;
- III - Não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, membro do legislativo municipal e/ou com acionista, dirigente ou administrador de entidade.

§2º Compete ao Conselho da AGÊNCIA:

- I - Submeter à aprovação pelo Executivo o Regulamento da AGÊNCIA e suas eventuais alterações;
- II - Propor ao Executivo o estabelecimento e alteração das políticas governamentais de saneamento;
- III - Aprovar normas sobre matérias de competência da AGÊNCIA;
- IV - Opinar pela prorrogação, transferência, intervenção e extinção, em relação às outorgas para prestação de serviços públicos de saneamento básico, obedecendo ao plano aprovado pelo Executivo;
- V - Resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;
- VI - Decidir, em último grau, conflitos, demandas e questionamentos que sejam submetidos à AGÊNCIA;

VII - Submeter, anualmente, ao Executivo, sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a sua incorporação na Lei Orçamentária Anual do Município.

§3º Exceto no caso do Presidente do Conselho, que exercerá o mandato enquanto permanecer na função de Diretor Presidente da AGÊNCIA, o mandato dos demais membros do Conselho será de 4 (quatro) anos.

§4º Observado o disposto nesta Lei, o Conselho terá sua organização, funcionamento e demais atribuições definidas no regulamento da AGÊNCIA.

Art. 86 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pelos atos de gestão e administração da AGÊNCIA, será composta por 1 (um) Diretor, o qual será responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências técnica, jurídica, administrativa e financeira, bem como outras que lhe reserve esta Lei e o Regulamento da AGÊNCIA.

§1º. São atribuições do Diretor Presidente:

I - A representação da AGÊNCIA, em juízo e fora dele;

II - A gestão ordinária da AGÊNCIA, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho;

III - Outras atividades inerentes à direção dos negócios da Agência, nos termos do Regulamento da AGÊNCIA.

§2º O Diretor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, entre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições previstas no §1º do art. 7º.

§3º. Observado o disposto nesta Lei, a Diretoria Executiva terá sua organização, funcionamento e demais atribuições definidas no Regulamento da AGÊNCIA.

Art. 87 - A receita da AGÊNCIA provirá dos seguintes recursos:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro Municipal;

II - Produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

III - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

IV - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Rendimentos de operações financeiras que a AGÊNCIA realizar com recursos próprios;

VI - Emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGÊNCIA;

VII - Multas; e

VIII - Outras receitas.

Art. 88 - Ficam criados, no âmbito da AGÊNCIA, 2 (dois) cargos a serem ocupados por Analistas Especializados em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos, os quais perceberão os subsídios a serem regulamentados por lei específica.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades, a AGÊNCIA poderá requisitar ou receber servidores do Município de Presidente Dutra ou de outras esferas de governo, mediante cessão de servidores, com ou sem ônus para origem.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra - MA, 23 de dezembro de 2022.

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: d1ede10dc6f2e77377b9de2dd612c2b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 Processo Adm: Nº 144.20.10/2022 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Licenciamento, Fiscalização e Gestão Ambiental, visando a obtenção de Termo de Capacidade Técnico Institucional e assistência dos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Riachão/MA Empresas vencedoras valor total: R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais): BIOSUSTENTARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (31198193000160) com o lote: 1 no valor total de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais). RIACHÃO - MA, 23 de dezembro de 2022. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira.

Publicado por: SAULO REGO LIMA
Código identificador: 0bd8cc81409a1aa7e5e5e34cd08e2fc4

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 030/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135.11.10/2022- CPL/PMR, publicada no Jornal O Imparcial, edição do dia 21 de dezembro de 2022, página 07; e FAMEM na edição do dia 21 de dezembro de 2022, página 72. **OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades de todas as Secretarias deste Município, para futuras e eventuais aquisições pela Prefeitura Municipal de Riachão. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que **ONDE SE LÊ:** 20 de janeiro de 2022. **LEIA-SE:** 20 de janeiro de 2023. Permanecem inalteradas e válidas as demais informações do Aviso de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022- publicada anteriormente. Riachão (MA), 23 de dezembro de 2022. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

Publicado por: SAULO REGO LIMA
Código identificador: 36fc580c6b1fa7102c066a3a95bb9379

PORTARIA Nº 260/2022

Prefeitura Municipal de Riachão - MA
Praça Nossa Senhora de Nazaré nº 742 - centro Riachão - MA
CNPJ: 05.282801/0001-00

Portaria nº 260/2022

O Prefeito Municipal de Riachão - MA, Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes membros, indicados por seus respectivos segmentos representativo para compor o Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB - CAC'S para o mandato de 01/01/2023 a 31/12/2026:

I - Representantes do Poder Executivo:

TITULAR: EDUARDO MATZEMBACHER FRIZZO

TITULAR: JOSEMARIO MACIEL DA SILVA

SUPLENTE: JOSÉ DOS REIS DA SILVA PEREIRA

SUPLENTE: SEBASTIÃO VIANA DOS SANTOS FILHO

II Representantes do Conselho Municipal de Educação:

TITULAR: VALDENI SILVA SANTOS

SUPLENTE: UELTON SILVA CANUTO

III - Representantes dos Professores da Educação Básica:

TITULAR: MARIA APARECIDA CURSINO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: FRANCISCA CARMO DE AGUIAR

IV - Representantes das Gestoras das Escolas da Rede Pública Municipal:

TITULAR: CIRLENE SANTANA CARDOSO

SUPLENTE: LUZENI DE SOUSA CARDOSO OLIVEIRA

V - Representantes dos Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais:

TITULAR: JOSÉ AMANCIO DE SOUSA

SUPLENTE: JANAINA CASTRO DE SOUSA

VI - Representantes dos Pais de Alunos da Rede Pública Municipal:

TITULAR: ELENDIANA DA SILVA PINHEIRO MENDES

TITULAR: GLAUBERVANE DOS SANTOS MARTINS

SUPLENTE: WESLANHA DA SILVA MENDE

SUPLENTE: MARIA SOLANGE SILVA RAMOS

VII - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:

TITULAR: KAUANE OLIVEIRA BORGES

TITULAR: NELMA CARDOSO RODRIGUES

SUPLENTE: ROBERTO COUTO SILVA

SUPLENTE: SUELI CARVALHO DA COSTA

VIII - Representantes da Sociedade Civil:

TITULAR: ANGELA DA SILVA MUNDURIL

TITULAR: EVANILDA CORDEIRO DA ROCHA

SUPLENTE: MARIA CLEONETE PEREIRA ALVES

SUPLENTE: JOSÉ NILTON COSTA DE SOUSA

IX - Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA

SUPLENTE: MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA MAFFIOLETTI

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão - Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2022.

Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Ruggero Felipe Menezes dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: bdbb0f0674b360fdcc9faa249f05836f

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2022 ESTABELECE OS CANDIDATOS SELECIONADOS APÓS A FASE DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2022

ESTABELECE OS CANDIDATOS SELECIONADOS APÓS A FASE DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO COMPORTAMENTAL E PROFISSIONAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE PARA O BIÊNIO 2023-2024.

LISTA DOS CANDIDATOS A GESTOR SELECIONADOS APÓS A SELEÇÃO COMPORTAMENTAL E PROFISSIONAL

GESTOR CECÍLIA MEIRELES - EVALDINA SILVA GUIMARÃES OBTVEU 510 PONTOS

GESTOR WANDERLY FERRAZ - ITAÏSSE MIRANDA NASCIMENTO OBTVEU 470 PONTOS

GESTOR MARIA DAS DORES - ANA CRISTINA WANDERLEY SILVA OBTVEU 670 PONTOS

GESTOR HENRIQUE DE LA ROCQUE - MARIA NÚBIA ALTINO CRUZ OBTVEU 450 PONTOS

GESTOR RAIMUNDO DE MORAES BARROS - FRANCISCA VALDIRA ARAÚJO DOS SANTOS OBTVEU 470 PONTOS

GESTOR EURIVAL GOMES - MARIA DAS MERCÊS DOS SANTOS MEDRADO OBTVEU 610 PONTO

COLOCAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS A GESTOR

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ANA CRISTINA WANDERLEY SILVA	670
MARIA DAS MERCÊS DOS SANTOS MEDRADO	610
EVALDINA SILVA GUIMARÃES	510
FRANCISCA VALDIRA ARAÚJO DOS SANTOS	470
ITAÏSSE MIRANDA NASCIMENTO	470
MARIA NÚBIA ALTINO CRUZ	450
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA	370

LISTA DOS CANDIDATOS A COORDENADOR ESCOLHIDOS APÓS A SELEÇÃO COMPORTAMENTAL E PROFISSIONAL

COORDENADOR CAEI - IRAMAR DA COSTA SILVA OBTVEU 470 PONTOS

COORDENADOR ZONA RURAL - LEIDE ALMEIDA DE SOUSA OBTVEU 490 PONTOS

COORDENADOR ESCOLA CECÍLIA MEIRELES - GILMARA BANDEIRA ROCHA MOTA OBTVEU 470 PONTOS

COORDENADOR MARIA DAS DORES - CECÍLIO JACINTO DA SILVA OBTVEU 550 PONTOS

COORDENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE - ERI LIMA DE ARAÚJO OBTVEU 390 PONTOS

COORDENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE - THAYONARA GADELHA DE PAULA MOREIRA OBTVEU 470 PONTOS

COORDENADOR WANDERLY FERRAZ - FRANCISCO MARQUES TORRES OBTVEU 410 PONTOS

COORDENADOR RAIMUNDO DE MORAES BARROS - VANUSA ALTINO CRUZ OBTVEU 450 PONTOS

COORDENADOR EURIVAL GOMES - AURICÉLIA NEVES BARROSO OBTVEU 510 PONTOS

COLOCAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS A COORDENADOR

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
CECÍLIO JACINTO DA SILVA	550
AURICÉLIA NEVES BARROSO	510
LEIDE ALMEIDA DE SOUSA	490

GILMARA BANDEIRA RO	470
IRAMAR DA COSTA SILVA	470
THAYONARA GADELHA DE PAULA MOREIRA	470
VANUSA ALTINO CRUZ	450
FRANCISCO MARQUES TORRES	410
ERI LIMA DE ARAÚJO	390

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

EDUARDO PÍRES DO NASCIMENTO JORGE
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: e6ce65c277ce35718ff1a21650f4d437

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE VALOR Nº 012/2022

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE VALOR Nº 012/2022. A Secretária Municipal de Administração e Finanças, **ADRIANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 031.272.203-67, torna público o Resultado da Dispensa nº **012/2021**, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ILUMINAÇÃO SOB A FORMA DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO (FASE I), MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E REMOÇÃO (FASE II) DE ELEMENTOS DECORATIVOS DIVERSOS QUE COMPÕEM A DECORAÇÃO NATALINA 2022 DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA. EMPRESA: A.O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO, CNPJ: 40.289.323/0001-61. VALOR: R\$ 41.230,00 (Quarenta e um mil duzentos e trinta reais); FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021. Sambaíba/MA 20 de dezembro de 2022**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 4df328ae8c1a9cd29ac2ef730e503fa7

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022-CPL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022-CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNIIPAL DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão. CNPJ: 06.229.397/0001-74. **CONTRATADA:** A.O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO, CNPJ: 40.289.323/0001-61 **OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ILUMINAÇÃO SOB A FORMA DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO (FASE I), MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E REMOÇÃO (FASE II) DE ELEMENTOS DECORATIVOS DIVERSOS QUE COMPÕEM A DECORAÇÃO NATALINA 2022 DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Sambaiba-MA, em conformidade com termo de referência do processo adm.: 074 /2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021; valor contratual R\$: 41.230,00 (Quarenta e um mil duzentos e trinta reais) Termo de Dispensa em: 20/12/2022. Ratificação em: 21/12/2022.Sambaiba/MA, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 188dcffda7e90ba1e531b75e4b50bac6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: A.O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 40.289.323/0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ILUMINAÇÃO SOB A FORMA DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO (FASE I), MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E REMOÇÃO (FASE II) DE ELEMENTOS DECORATIVOS DIVERSOS QUE COMPÕEM A DECORAÇÃO NATALINA 2022 DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA, DECORRENTE DA DISPENSA DE VALOR nº **012/2022** VALOR: **R\$ 41.230,00** (Quarenta e um mil duzentos e trinta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **13.392.0473.2-022 - CUSTEIO DE FESTIVIDADES CULTURAIS, COMEMORATIVOS E ESPECIAIS; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **22/12/2022 a 22/01/2023.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021.** DATA DA ASSINATURA: **22/12/2022.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67;** e **Alessandro Oliveira Alves**, CPF nº **083.877.413-02;** Representante Legal da A.O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO, Sambaíba, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: a0e322f9b23b8e2259dbc41a8341f014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 058/2022.

Objeto: Aquisição itens de construção para atender as necessidades do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

Vencedor: P H G DE ARAUJO FILHO, **CNPJ:** 12.814.435/0001-59;

Valor: R\$ 53.655,00 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Período: até 31/12/2022.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 22 de dezembro de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 855e91aa2e6beec0765fc7f3ff3d51db

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 059/2022.

Objeto: Aquisição de materiais para iluminação decorativa de final de ano do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

Vencedor: MARINETE S SOUSA

CNPJ: 04.350.964/0001-10

Valor: 53.014,50 (cinquenta e três mil e quatorze reais e cinquenta centavos).

Período: até 31/12/2022.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 23 de dezembro de 2022.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: bab85fb3d6085dc68c567326a6693928

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 097/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO N.º 098/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

CONTRATADA: P H G DE ARAUJO FILHO, CNPJ: 12.814.435/0001-59

OBJETO: Aquisição itens de construção para atender as necessidades do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 058/2022

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.655,00 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.04.122.02.2.025 Manut.Func.Sec.de Infra-Estrutura

Ficha 181 3390.30.00 Material de Consumo

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Ficha 185 4490.52.00 Equip.e Material Permanente

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

02.07.17.512.03.2.029 Manut.Func.Sist.Abast.Agua Zona Urb.Rural

Ficha 221 3390.30.00 Material de Consumo

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Ficha 224 4490.52.00 Equip.e Material Permanente

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

02.07.25.752.12.2.087 Modernizacao da Iluminacao Publica

Ficha 231 3390.30.00 Material de Consumo

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Tipo FR 1510 Fontes: 01.24.000054

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2022.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE),

PAULO HENRIQUE GOMES DE ARAUJO FILHO (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 4683e55977307718920ccbfe482e88b3

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO N.º 099/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

CONTRATADA: MARINETE S SOUSA, CNPJ: 04.350.964/0001-10

OBJETO: Aquisição de materiais para iluminação decorativa de final de ano do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 059/2022

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.014,50 (cinquenta e três mil e quatorze reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.04.122.06.2.038 Manut.Func.Ativ.Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ficha 261 3190.04.00 Contratacao por Tempo Determinado

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Ficha 262 3190.11.00 Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Ficha 263 3190.13.00 Obrigacoes Patrimoniais

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Ficha 264 3390.14.00 Diarias - Pessoal Civil

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Ficha 265 3390.30.00 Material de Consumo

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Ficha 266 3390.32.00 Mat.Distrib.Gratuita

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Ficha 267 3390.36.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Ficha 268 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Ficha 269 4490.52.00 Equip.e Material Permanente

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE),

MARINETE S SOUSA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: d7f9ec37c3374c28d8efc4191eb8b4f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 271/2022

EXTRATO DE CONTRATO N.º 271/2022, assinado em 22/12/2022. Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para Aquisição de diversos tipos de Brinquedos para educação infantil, de Interesse do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para atender as necessidades das escolas Municipais de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 106/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2022. CONTRATANTE: FUNDO

NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: J I DA S ALMEIDA, CNPJ nº 27.240.015/0001-83. Valor Global: R\$ 30.550,94 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos). Vigência Inicial: 22 de Dezembro de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 22 de Dezembro de 2022.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 11c101c482738354172ed63fe4c0225c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2022, assinado em 22/12/2022. Objeto: Contratação de empresa comercial para Aquisição de diversos tipos de Brinquedos para educação infantil, de Interesse do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para atender as necessidades das escolas Municipais de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 106/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2022. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: L. PIREZ DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.793.347/0001-43. Valor Global: R\$ 1.831,21 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos). Vigência Inicial: 22 de Dezembro de 2022. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2022. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 22 de Dezembro de 2022.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a763eb43936d53f933469108536e679b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2022 - TOMADA DE PREÇO 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2022 - TOMADA DE PREÇO 009/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB E A EMPRESA RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da escola municipal Luís Carlos Prestes localizada no "PA São João" zona rural do Município de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 009/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 434.835,95 (quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 90 dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 -PODER EXECUTIVO - 14 - FUNDEB - **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 12.361.0003.1027 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL **ELEMENTO DE DESPESA** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2022. São João do Paraíso/MA, 23 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal De São João Do Paraíso/MA
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
CPF N.º 328.889.293-68

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 40c1b7929adbdcb060b1f76c11fc749

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2022 - TOMADA DE PREÇO 010/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2022 - TOMADA DE PREÇO 010/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A EMPRESA RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na escola municipal Sebastião Archer zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 010/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ R\$ 925.798,89 (Novecentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 90 dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 -PODER EXECUTIVO - 14 - FUNDEB - **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 12.361.0003.1027 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL **ELEMENTO DE DESPESA** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2022. São João do Paraíso/MA, 23 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal De São João Do Paraíso/MA
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
CPF N.º 328.889.293-68

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3a8b7721b03d3f7a1469c20a4e4af228

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2022 - DISPENSA DE VALOR 039/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2022 - DISPENSA DE VALOR 039/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA GRUPO M V LTDA, situada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1152 - Imperatriz/MA - CEP: 65.902-270, inscrita no CNPJ sob o nº 34.762.973/0001-80. **OBJETO:** Contratação de empresa para a organização e realização do evento "FESTA DO RÉVEILLON" que acontecerá do dia 31 de Dezembro de 2022, incluindo (Bandas Musicais, som, grid, iluminação, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 039/2022 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.500,00 (dezessete mil, e quinhentos reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. ORGÃO 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 13.392.0004.2021.0000 - Apoio as festividades culturais e religiosas. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2022.

São João do Paraíso/MA, 22 de dezembro de 2022

IRLENI DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
Código identificador: *f0af084ba6ad66151975c29d014b748f*

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de São Paraíso do Paraíso, por intermédio dos Membros da CPL com a autorização do Presidente da Comissão de Licitação Ilton Rodrigues de Sousa ausente no momento da cessão publica devido motivos de saúde, tornam publico o resultado da Tomada de Preço nº 011/2022, que teve como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de quatro quadras duas cobertas nas escolas municipais FORTUNATO MACEDO, ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO SABER ZONA URBANA, ESCOLA MUNICIPAL OTAVIO FRANCO E ESCOLA MUNICIPAL GLORIA ZONA RURAL do Município de São João do Paraíso - MA. Saiu como vencedoras da licitação supracitada, as empresas PREMIER EDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ: 19.258.352/0001-70 vencedor (a) com o preço total de R\$ 930.996,25 vencedora do **LOTE I Fortunato Macedo, a empresa** ALVORADA CONSTRUIR LTDA - CNPJ: 05.703.869/0001-16 vencedor (a) com o preço total de R\$ 933.567,51 vencedora do **LOTE II Paraíso do Saber**. ALVORADA CONSTRUIR LTDA - CNPJ: 05.703.869/0001-16 vencedor (a) com o preço total de R\$ 361.534,25 vencedora do **LOTE III Otavio Franco** ALVORADA CONSTRUIR LTDA - CNPJ: 05.703.869/0001-16 vencedor (a) com o preço total de R\$ 933.567,51 vencedora do **LOTE II Paraíso do Saber**. ALVORADA CONSTRUIR LTDA - CNPJ: 05.703.869/0001-16 vencedor (a) com o preço total de R\$ 361.534,25 vencedora do **LOTE III Otavio Franco**. ALVORADA CONSTRUIR LTDA - CNPJ: 05.703.869/0001-16 vencedor (a) com o preço total de R\$ 365.557,35 vencedora do **LOTE IV Escola do Gloria**.

Os membros da Comissão juntamente com presidente da CPL, informam ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Paraíso do Paraíso - MA a partir da data desta publicação, por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site:

<http://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>.
São Paraíso do Paraíso/MA, em 23 de dezembro de 2022.

Ilton Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
Código identificador: *e69e45442bf3841de8ca8b9523a07b20*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO TESOIRO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da escola municipal Luis Carlos Prestes localizada no "PA São João" zona rural do Município de São João do Paraíso - MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por, **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ:

37.651.837/0001-00, da cidade de São João do Paraíso - MA, vencedora com o preço total de **R\$ 434.835,95 (quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, já mencionada na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMPRAR-SE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de dezembro de 2022.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
Código identificador: *dd7d119e5e55721a4173622847dffba2*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO TESOIRO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na escola municipal Sebastião Archer zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por, **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 37.651.837/0001-00, da cidade de São João do Paraíso - MA, vencedora com o preço total de **R\$ 925.798,89 (Novecentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**, já mencionada na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMPRAR-SE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de dezembro de 2022.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
Código identificador: *b9241dc9123fb7626c17aaed4dd451e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO TERMO ADITIVO nº 029.002/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de dezembro de 2022, pag. 95. Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ no nº 31.342.177/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: **Onde se lê:** Valor: R\$ 23.141,72 (Vinte e três mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) **Leia-se:** Valor: R\$ 27.881,60 (Vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *683d077ecf512db5b8c9fc18cf844efc*

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº A013.001/2022. ADESÃO 013/2022.

EXTRATO DE ADESÃO Nº 013 - CONTRATO Nº A013.001/2022 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0052/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através do FUNDEB. CONTRATANTE: Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Sec. Municipal de Educação. CONTRATADA: DEVA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 23.762.552/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Ônibus, Ônibus Rural Escolar (ORE) 3, para compor a frota de São João dos Patos/MA. VALOR TOTAL: R\$ 519.795,56 (Quinhentos e dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Sec. Municipal de Educação pela contratante e o senhor Abner Saldanha de Resende pela Contratada.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 49f9341a80811bb6e0edec96dcb5d8d5

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Senhora **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira**, Secretária Municipal de Educação, **HOMOLOGA** os autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022, à empresa vencedora, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

EMPRESA:

J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP
CNPJ Nº 08.672.027/0001-32
AV. DOMINGOS SERTÃO, Nº 150, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP: 65.870-000,
PASTOS BONS/MA, TEL: (99) 3555-1301,
IRCONTABIL@BOL.COM.BR

DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	V. TOTAL
Prestação de serviços de reforma de 02 duas Escolas Municipais: São Sebastião e Eurico Santos na sede do Município de São João dos Patos/MA.	03 MESES	R\$ 718.929,01
VALOR TOTAL		R\$ 718.929,01

São João dos Patos/MA, 21 de dezembro de 2022

Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 148e41dcaace7baf7f8f1c005ab9a6e0

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 240801/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 30/09/2022
HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP
CNPJ Nº 08.672.027/0001-32
AV. DOMINGOS SERTÃO, Nº 150, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP: 65.870-000,
PASTOS BONS/MA, TEL: (99) 3555-1301,
IRCONTABIL@BOL.COM.BR

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável(veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado. Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, a Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Com o intuito de acelerar os tramites legais que regem a administração pública, a convocada, se desejar, poderá também proceder com assinatura digital no documento, devendo solicitar via e-mail o termo de contrato para fins de assinatura e devolução, o qual informamos que só será aceito assinaturas digitais, sendo vedado processo de escaneamento.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsipma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

São João dos Patos - MA, 23 de dezembro de 2022.

Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 3dd4b3c70a7342cf5822e2b4c761a57d

PORTARIA 295/2022 - GABINETE DO PREFEITO

Portaria 295/2022 - Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o quadriênio de 2023 a 2026.

I - Representante do Poder Executivo:

Jucilene Castro, CPF, 003.013.030-03, Titular.

Cleber de Sousa Barbosa, CPF 143.809.748-47, Suplente.

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Andreyra Carla Santana da Silva Sousa, CPF: 837.465.953-04, Titular.

Lyvia Manuella da Silva Firmino, CPF: 966.916.113-49, Suplente.

III - Representante dos professores da educação básica pública do Município:

Eva Maria Barbosa Santos, CPF: 293780103 00, Titular.

Solange Pereira de Sousa CPF 817.425.413-72, Suplente.

IV - Representante dos diretores das escolas básicas públicas do

Município:

Deuziuta Souza Alves da Silva, CPF: 351.587.513-15, Titular
Renata Pereira de Moraes Melo, CPF: 716.463.293-68, Suplente.
V - Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:
Titular: Alyce de Araujo Moura Noletto, CPF: 631.949.113-25, Titular
Guilherme Kaue Coelho da Silva, CPF: 076.690.373-77, Suplente.
VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, indica do pela entidade de estudantes secundaristas:

Gislene Sousa Santos Silva CPF: 630.551.493-35, Titular.
Martins Reis, CPF: 096.003.143-06, Suplente.
VII - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:
Vanda dos Santos de Lima Sousa, CPF: 828.539.403-49, Titular.
Kathleen Araújo de Sousa, CPF: 738.391.243-87, Suplente.
VIII - Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:
Mauricilene de Sousa Noletto dos Santos, CPF: 014.098.233-77, Titular.
Jocirene Araújo Silva, CPF: 020.318.153-00, Suplente.
IX - Representante dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:
Danilson Moura da Silva, CPF: 614.785.383-09, Titular.
Silvana Pereira Guimarães, CPF: 727.047.053-72, Suplente.
X - Representante do Conselho Municipal de Educação- CME:
João Jardel Alves Pacheco, CPF: 014.237.533-05, Titular.
Ana Maria da Silva, CPF: 615.629.473-20, Suplente.
XI - Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares:
Lina Gomes Ferreira da Silva, CPF: 794.539.453-15, Titular.
Marciel Santos da Cruz, CPF: 016.523.533-88, Suplente.
XII - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:
Celma Dias Ribeiro, CPF: 816.102.893-15, Titular.
Fredson Alves Corrêa, CPF: 878.930.103-04, Suplente.
XIII - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:
Neilza Pereira de Oliveira, CPF: 236.557.803-97, Titular.
Maria Nayana Brito de Oliveira, CPF: 009.250.813-88, Suplente.
XIV - Representante das Escolas do Campo:
Jorge Henrique Sousa Barros, CPF: 002.554.863-83, Titular.
Luzany Brasil Coelho, CPF: 042.179.543-36, Suplente.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2022.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 6e6144c076556d4802aaec9d2160febe

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AMANDA LAIS CARVALHO-ME, (CNPJ nº 17.489.506/0001-09). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 49.742,10 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos).ao do Contrato nº 36/2022, objetivando o fornecimento de materiais de consumo, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, representando um acréscimo de 24,89%.AMPARO LEGAL: Art. 65 da Lei nº 8666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 21 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. CONSTATINO MARQUES BRAGA NETO - Representante Legal.

Publicado por: **MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO**
Código identificador: 3fbb9eb84951a625c4b16ef7b7cbb87a

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI- ME (CNPJ nº 20.680.522/0001-99). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 71/2019, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos no Município de São Vicente Férrer-MA, devendo ser considerando de 20 de dezembro de 2022. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 20.12.2022 a 19.12.2023. SÃO VICENTE FÉRRER, 19 de DEZEMBRO DE 2022. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal de São Vicente Férrer-MA; LUCIANE RIBEIRO GUTERRES- Representante Legal.

Publicado por: **MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO**
Código identificador: 5392057692c5c6aa6540f0e0941e15c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

LEI N.º 594 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Câmara de Tasso Fragoso, Estado de Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 79.500.000,00 (Setenta e Nove Milhões, Quinhentos Mil Reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 79.500.000,00 (*Setenta e Nove Milhões, Quinhentos Mil Reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES**I - RECEITA DO TESOURO 63.058.000,00****1 - RECEITAS CORRENTES 55.058.000,00**

- 1.1 - Receita Tributária 6.155.000,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 500.000,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 115.000,00
- 1.4 - Receita Agropecuária 0,00
- 1.5 - Receita Industrial 0,00
- 1.6 - Receita de Serviços 10.000,00
- 1.7 - Transferências Correntes 48.228.000,00
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 50.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 8.000.000,00

- 2.1 - Operações de Crédito 0,00
- 2.2 - Alienações de Bens 0,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 8.000.000,00
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0,00**III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 25.486.000,00****IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (9.044.000,00)****RECEITAS TOTAL 79.500.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 79.500.000,00 (*Setenta e Nove Milhões, Quinhentos Mil Reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 58.695.000,00 (*Cinquenta e Oito Milhões, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil Reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.805.000,00 (*Vinte Milhões, Oitocentos e Cinco Mil Reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES**I - RECURSOS DO TESOURO 41.655.000,00**

- 1 - DESPESAS CORRENTES 27.275.000,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 13.380.000,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 1.000.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**0,00**

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 37.845.000,00

- 15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO 17.040.000,00
- 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAG 16.960.000,00
- 13 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO F 3.845.000,00

DESPESA TOTAL 79.500.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 3.400.000,00
- 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 2.210.000,00
- 03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 460.000,00
- 04.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 3.780.000,00
- 05.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS 2.455.000,00
- 06.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA 2.355.000,00
- 07.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 885.000,00
- 08.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 7.360.000,00
- 09.10 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER 1.210.000,00
- 10.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE U 5.930.000,00
- 12.12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE 16.960.000,00
- 14.13 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITA 3.845.000,00
- 15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE 8.970.000,00
- 16.15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO 17.040.000,00
- 17.10 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO 760.000,00
- 19.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.000.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 78.620.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*setenta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

Parágrafo único - excetuando-se do percentual estabelecido no caput deste artigo, as alterações feitas por transposições e remanejamento, entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos cujo objetivo seja criar soluções para possibilitar a correta aplicação desses instrumentos de movimentação de recursos orçamentários e financeiros

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 413106f2b1830be0279033bd73683aa1

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 594/2022.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSO MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 594/2022, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 0a71a28f155fe57d1950de2850de5a2c

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 595/2022.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSO MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 595/2022, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que "**Estabelece as diretrizes para contratação de pessoal por tempo determinado no ano de 2023, nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 96521b863cb39b812a8e1924bd9a6ef2

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 596/2022.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSO MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 596/2022, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que "**Estabelece as diretrizes para contratação de professores por tempo determinado no ano de 2023, pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: fba3a4c82b4491c71de1f1596eb1aceb

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 597/2022.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSO MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 597/2022, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que "**Altera a Lei n.º 567 de 06 de maio de 2021, regulamenta o artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Tasso Fragoso e dá outras providências**".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 17e345579598cda3ba8a55a1ad8bf964

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 598/2022.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSO MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 598/2022, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que "**Altera a Lei do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal do Município de Tasso Fragoso e dá outras providências.**"

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 05c556f54189d9c1d4ccb6b03ad63477

LEI N.º 595 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece as diretrizes para contratação de pessoal por tempo determinado no ano de 2023, nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para prestação de serviço por tempo determinado para, excepcionalmente, atender as necessidades do Município, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Artigo 2º - Os Contratos de que trata o caput do Artigo anterior, serão realizados nos Termos da Lei Municipal nº. 566/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 e seus vencimentos obedecerão ao anexo único desta Lei.

Artigo 3º - Para atender a demanda das Secretarias Municipais de Tasso Fragoso, fica autorizada a contratação de Agente Comunitário de Saúde, Agente Epidemiológico, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador Especializado, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Motorista, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Química, Vigia, Coveiro, Técnico Agrícola, Pedagogo, Abatedor de animais, no quantitativo e remuneração conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

Artigo 4º - A autorização de que trata o caput do Artigo anterior terá validade 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 5º - O contrato de pessoal feito com base nesta lei poderá ser rescindido antes do prazo nele previsto, quando o Serviço a que ele se destina for extinto antes da sua execução, ou quando o Contratado não atender mais a necessidade da Municipalidade.

Artigo 6º - O Valor da Remuneração será o constante no Anexo Único desta Lei acrescidas as vantagens legais, previstas nas Leis Municipais e Federais, como Adicional de plantão, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade, Hora Extra.

Artigo 7º - Fica o ainda Município autorizado a contratar plantões de enfermeiros, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

Artigo 8º - Fica ainda o Município autorizado a contratar plantões médicos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para um plantão de 24 (vinte e quatro) horas e R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município de Tasso Fragoso, para o ano de 2023.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	Carga Horária Semanal
01	Agente Comunitário de Saúde	15	R\$ 1.550,00	40h
02	Agente Epidemiológico	07	R\$ 1.550,00	40h
03	Assistente Social	02	R\$ 3.000,00	30h
04	Auxiliar Administrativo	04	R\$ 1.574,00	40h

05	Auxiliar de Serviços Gerais	27	Salário Mínimo Vigente	40h
06	Auxiliar de Enfermagem	15	R\$ 1.424,84	40h
07	Cuidador Especializado	10	Salário Mínimo Vigente	40h
08	Dentista	04	R\$ 3.000,00	40h
09	Enfermeiro	09	R\$ 3.000,00	40h
10	Farmacêutico/Bioquímico	02	R\$ 3.000,00	40h
11	Fisioterapeuta	02	R\$ 3.000,00	30h
12	Médico	05	R\$ 11.398,72	40h
13	Motorista	04	R\$ 1.800,00	40h
14	Nutricionista	01	R\$ 3.000,00	30h
15	Psicólogo	02	R\$ 3.000,00	30h
16	Técnico em Enfermagem	03	R\$ 1.424,84	40h
17	Técnico em Química	01	R\$ 1.424,84	40h
18	Vigia	26	Salário Mínimo Vigente	40h
19	Coveiro	02	Salário Mínimo Vigente	40h
20	Técnico Agrícola	03	Salário Mínimo Vigente	40h
21	Pedagogo	03	3.000,00	20h
22	Abatedor de animais	07	Salário Mínimo Vigente	40h

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 55be4b172827f04a3b03d39f60202b50

LEI N.º 596 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece as diretrizes para contratação de professores por tempo determinado no ano de 2023, pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para prestação de serviço por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os Contratos de que trata o caput do Artigo anterior, serão realizados nos Termos da Lei Municipal nº. 566/2020 e da Lei Federal nº 8.666/93 e seus vencimentos obedecerão ao anexo único desta Lei.

Artigo 3º - Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a contratação de Professor Nível Superior, no quantitativo e Remuneração conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os Contratos de Professores serão celebrados, de acordo com a Carga Horária do docente de 20 a 40 horas semanais, habilitados em processo seletivo simplificado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 471/2013 e a Resolução nº 003/2010 do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Valor da Remuneração para Professores descrita no Anexo Único desta Lei, corresponde a 20 horas, conforme o Piso Nacional dos Professores, as demais jornadas serão calculadas de acordo com a quantidade de horas trabalhadas.

Artigo 4º - A autorização de que trata o caput do Artigo anterior terá validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 5º - O contrato de pessoal feito com base nesta lei poderá ser rescindido antes do prazo nele previsto, quando o Serviço a que ele se destina for extinto antes da sua execução, ou quando o Contratado não atender mais a necessidade da Municipalidade.

Artigo 6º - O Valor da Remuneração será o constante no Anexo Único desta Lei acrescidas as vantagens legais, previstas nas Leis Municipais e Federais, como Adicional de Interiorização e Aulas Extras.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do município de Tasso Fragoso, para o ano de 2023.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
01 Professor Nivel Superior	60	R\$ 1.922,81

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 0e7f2c4f9a452776dfcc68f9b29c92fc

LEI N.º 597 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 567 de 06 de maio de 2021, regulamenta o artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Tasso Fragoso e dá outras providências.

A Câmara de Tasso Fragoso, Estado de Maranhão aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei n.º 567/2021 do Município de Tasso Fragoso passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 29-A.** Aplica-se esta Lei ao disposto no artigo 128 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ao vereador residente em distrito municipal longínquo à sede do Município, aplica-se o disposto no inciso I do Parágrafo 1º do artigo 27”.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 97c8136b5dc5a9c607ce8a57230f81cc

LEI N.º 598 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal do Município de Tasso Fragoso e dá outras providências.

A Câmara de Tasso Fragoso, Estado de Maranhão aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 22 da Lei nº. 509/2016 do Município de Tasso Fragoso passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 22-A.** [...]

“**Art. 23.** [...]

- I - 25%, o servidor que conta com 10 (dez) anos de serviço;
- II - 30%, o servidor que conta com 15 anos (quinze) de serviço;
- III - 40%, o servidor que conta com 20 (vinte) anos de serviço;
- IV - 70%, o servidor que conta com 30 (trinta) anos de serviço”.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DOS MÊS DE

DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 72c098c0977300ca0c00dad8fcc04c42

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2022. TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2022. TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2022 PROCESSO N.º 844.2022 PARTES: CLEICY MACHADO NUNES, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer CNPJ: 06.439.988/0001-76 E ROTHEN ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 25.175.294/0001-13. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a Construção de uma creche proífrancia tipo 2 no Município de Viana/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8666/93. **DO VALOR:** R\$ 2.895.277,88 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 365 0190 1070 0000 Construção e Reforma de Creches 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1.569 Fontes de Recursos Origem da Fonte Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exerc.Corrente). **SIGNATÁRIOS:** CLEICY MACHADO NUNES, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer CNPJ: 06.439.988/0001-76 - CONTRATANTE e ROTHEN ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 25.175.294/0001-13- CONTRATADO. Viana/MA, 23 de dezembro de 2022.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 555627f886e4c9548d8a4bb06b23715c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2022. TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2022. TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2022 PROCESSO N.º 844.2022 PARTES: RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CNPJ: 06.439.988/0001-76 E ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.382.302/0001-83. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a reforma e urbanização da praça do São Benedito no Município De Viana/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8666/93. **DO VALOR:** R\$ 868.921,35 (Oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA 15.451.0323.1008.0000 Construir/Reform.ou Ampliar Praça e Jardins 4.4.90.51.00 Material de Consumo 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **SIGNATÁRIOS:** RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CNPJ: 06.439.988/0001-76 - CONTRATANTE e ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.382.302/0001-83- CONTRATADO. Viana/MA, 23 de dezembro de 2022.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 3d099cf1baf617a8c19317ee781fc1b4

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº:
016/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº:
016/2022 PROCESSO N.º 154.2022** PARTES: Secretaria Municipal De
Administração e Planejamento CNPJ: 06.439.988/0001-76 E J. E BARROS
EIRELI, CNPJ Nº 07.852.131/0001-46,. **OBJETO:** contratação de empresa
para prestação de serviços, organização e realização de eventos para
atender as demandas da Prefeitura Municipal de Viana/MA, **BASE
LEGAL:** Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da
Lei 8.666/93. **DO VALOR:** R\$ 167.855,90 (cento e sessenta e sete mil,
oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). **VIGENCIA.** O
prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua
assinatura e vigorará até 31 de dezembro do respectivo crédito

orçamentário. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 03 SECRETARIA
MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 03 00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04
Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração
e Planejamento 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de
Administração 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa
Jurídica 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos,
Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente SIGNATÁRIOS
RAYLSON RAMON SANTOS NUNES Secretário Municipal de
Administração e Planejamento - CONTRATANTE e J. E BARROS EIRELI -
CONTRATADO. Viana/MA, 23 de dezembro de 2022.

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: b435373f0ce313193a0462bb58efe647*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br